



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 514

Jardim Alegre, Terça-Feira, 29 de Agosto de 2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 061/2017 - PMJA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 061/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 076/2017
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE E A(S) EMPRESA(S) ABAIXO RELACIONADA(S), VISANDO A **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA RECAPAGEM DE PNEUS PARA A MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, DURANTE O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME SEGUE:**

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado o **MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 75.741.363/0001-87, com sede à Praça Mariana Leite Felix, 800, centro, nesta cidade de Jardim Alegre – Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. José Roberto Furlan**, portador da Cédula de Identidade, R.G. nº 3.468.417-0-SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 571.498.609-15, residente e domiciliado nesta cidade de Jardim Alegre-PR e, de outro lado, as empresas:

PEABIRU COMÉRCIO DE RECAUCHUTAGEM DE PNEUS LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/M.F. sob nº 14.923.524/0001-69, com sede na Rod. BR 158 KM 70- B s/n, Centro, na cidade de Peabiru – Paraná, CEP: 87.250-000, neste ato representada pela Sra **Lia Maria Machado Szychta**, portadora da Cédula de Identidade, R.G. nº 1.321.012-8 SSP PR e inscrita no C.P.F./M.F. nº 668.595.149-49, residente e domiciliada na rua Paulo Geraldo Bastos nº 226, na cidade de Campo Mourão – Paraná, CEP: 87.303-308, com os preços dos itens abaixo relacionados:

LOTE 1

| Item | Descrição | Marca | Unid | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|-------|---|-----------|------|--------|--------------|---------------|
| 7 | Recapagem, pneu 17.5 x 25, recapagem a quente. | RubberNew | Un | 8 | R\$ 1.018,00 | R\$ 8.144,00 |
| 11 | Recapagem Pneu 275/80 R 22,5 COMUM BORRACHUDO TRAÇÃO A FRIO | RubberNew | Uni | 60 | R\$ 339,50 | R\$ 20.370,00 |
| 12 | Recapagem Pneu 215/75/ R17,5 RADIAL A FRIO | RubberNew | Uni | 20 | R\$ 244,00 | R\$ 4.880,00 |
| 15 | Recapagem Pneu 11 R22,5 BORRACHUDO A FRIO | RubberNew | Uni | 24 | R\$ 358,00 | R\$ 8.592,00 |
| TOTAL | | | | | | R\$ 41.986,00 |

Valor Total do Fornecedor R\$ 41.986,00 (quarenta e um mil, novecentos e oitenta e seis reais).

DENIPOTTI & DENIPOTTI COMÉRCIO E RECAUCHUTAGEM DE PNEUS LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/M.F. sob nº 03.050.725/0001-82, com sede na rua Francisca Pereira da Silva nº 745, Bairro Empresarial Center Luiz Antônio Turatti, na cidade de Presidente Venceslau – SP, CEP: 19.400-000, neste ato representada pelo Sr **Filipe Gabriel Soares Denipotti**, portador da Cédula de Identidade, R.G. nº 38.927.518-9 SSP SP e inscrito no C.P.F./M.F. nº 228.671.318-98, residente e domiciliado na Rua Maria Abadia da Silva nº 65, cidade Jardim, na cidade de Presidente Venceslau – SP, CEP: 19.400-000 com os preços dos itens abaixo relacionados:

LOTE 1

| Item | Descrição | Marca | Unid | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|-------|--|------------|------|--------|--------------|---------------|
| 2 | Recapagem Pneu 19,5/R24 a quente. | Borr. Ruzi | Uni | 4 | R\$ 1.165,00 | R\$ 4.660,00 |
| 3 | Recapagem, pneu 1400 x 24, recapagem a quente. | Borr. Ruzi | Un | 48 | R\$ 575,00 | R\$ 27.600,00 |
| 9 | Recapagem Pneu 12,5/80 R18 a quente. | Borr. Ruzi | Uni | 4 | R\$ 397,00 | R\$ 1.588,00 |
| TOTAL | | | | | | R\$ 33.848,00 |

Valor Total do Fornecedor R\$ 33.848,00 (trinta e três mil, oitocentos e quarenta e oito reais).

FABI RECAPAGENS DE PENUS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/M.F. sob nº 01.846.805/0001-13, com sede na rua Jorge Alves Ribeiro, nº 1750, sala B, na cidade de Guarapuava - Paraná, CEP: 85.055-040, neste ato representada



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 514

Jardim Alegre, Terça-Feira, 29 de Agosto de 2017

pelos Sr. **Albino Szychta**, portador da Cédula de Identidade, R.G. nº 1.325.809-0 SSP/PR e inscrito no C.P.F./M.F. nº 190.507.399-20, residente e domiciliado à Avenida Manoel Ribas, nº 4363, Centro, na cidade de Guarapuava - Paraná, CEP: 85.050-010, com os preços dos itens abaixo relacionados:

LOTE 1

| Item | Descrição | Marca | Unid | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|-------|--|-----------|------|--------|--------------|---------------|
| 1 | Recapagem Pneu 10,5/65 R16 a quente. | NEWPLAC | Uni | 4 | R\$ 380,00 | R\$ 1.520,00 |
| 8 | Recapagem Pneu 18.4 X R30 a quente. | NEWPLAC | Uni | 4 | R\$ 1.140,00 | R\$ 4.560,00 |
| 13 | Recapagem Pneu 1000 R20 BORRACHUDO A FRIO | MARANGONI | Uni | 48 | R\$ 340,00 | R\$ 16.320,00 |
| 14 | Recapagem Pneu 1100 R22 LISO RADIAL A FRIO | MARANGONI | Uni | 6 | R\$ 373,00 | R\$ 2.238,00 |
| TOTAL | | | | | | R\$ 24.638,00 |

Valor Total do Fornecedor R\$ 24.638,00 (vinte e quatro mil, seiscentos e trinta e oito reais).

M & M COMÉRCIO DE PNEUS EIRELI – EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/M.F. sob nº 02.966.816/0001-08, com sede na rua Santo Menegazzo nº 172, loteamento Santa Cândida, na cidade de Apucarana - Paraná CEP: 86.802-370, neste ato representada pelo Sr. **Wallinson de Melo**, portador da Cédula de Identidade, R.G. nº9.069.053-1 e inscrito no C.P.F./M.F. nº 006.981.079-69, residente e domiciliado na Rua Eda Santo Menegazzo, nº 172, loteamento Santa Cândida, na cidade de Apucarana – Paraná, CEP: 86.802-370, com os preços dos itens abaixo relacionados:

LOTE 1

| Item | Descrição | Marca | Unid | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|-------|--|-----------|------|--------|-------------|---------------|
| 5 | Recapagem Pneu 14,9 X R28 a quente. | BR RUBBER | Uni | 8 | R\$ 795,00 | R\$ 6.360,00 |
| 10 | Recapagem Pneu 9/ R17,5 A FRIO BORRACHUDO COMUM A FRIO | BR RUBBER | Uni | 60 | R\$ 245,00 | R\$ 14.700,00 |
| 16 | Recapagem Pneu 900 R20 BORRACHUDO TRAÇÃO A FRIO | BR RUBBER | Uni | 80 | R\$ 295,00 | R\$ 23.600,00 |
| TOTAL | | | | | | R\$ 44.660,00 |

Valor Total do Fornecedor R\$ 44.660,00 (quarenta e quatro mil, seiscentos e sessenta reais).

RIBAS PNEUS LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/M.F. sob nº 05.521.395/0001-91, com sede na Rod. BR 487 KM01, s/n, Vila Carolo, na cidade de Campo Mourão – Paraná, CEP: 87.301-450, neste ato representada pelo Sr. **Fabiano Dissenha Ribas**, portador da Cédula de Identidade, R.G. nº 6.439.774-5 1 e inscrito no C.P.F./M.F. nº 918.732.669-87, residente e domiciliado na Rua Santa Catarina nº 1741, apto 101, Edif. Torre do Sol, centro, na cidade de Campo Mourão – Paraná, CEP: 87.300-410, com os preços dos itens abaixo relacionados:

LOTE 1

| Item | Descrição | Marca | Unid | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|-------|--|-----------|------|--------|--------------|---------------|
| 4 | Recapagem, pneu 1300 x 24, recapagem a quente. | RUBBERNEW | Un | 12 | R\$ 587,50 | R\$ 7.050,00 |
| 6 | Recapagem Pneu 23,1 X R30 a quente. | RUBBERNEW | Uni | 4 | R\$ 1.980,00 | R\$ 7.920,00 |
| TOTAL | | | | | | R\$ 14.970,00 |

Valor Total do Fornecedor R\$ 14.970,00 (quatorze mil, novecentos e setenta reais).

VALOR TOTAL DO PREGÃO R\$ 160.102,00 (cento e sessenta mil, cento dois reais)

doravante denominados CONTRATADOS, resolvem registrar os preços, com integral observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e Decreto nº 063, de 27 de julho de 2007, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS para a contratação de empresa especializada na recapagem de pneus para a manutenção dos veículos do município de Jardim Alegre, durante o período de 12 (doze) meses, de



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 514

Jardim Alegre, Terça-Feira, 29 de Agosto de 2017

conformidade com as especificações previstas no **Anexo I** e propostas apresentadas na licitação Pregão Presencial nº 061/2017 e Processo Administrativo nº 076/2017, que integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados de conformidade com as necessidades da Administração e, quando necessários, serão desempenhados de forma **parcelada** nos locais indicados pelo Departamento de Administração, mediante emissão de **Nota de Autorização da Despesa** expedida pela Divisão de Compras. Dentro da vigência da presente Ata de Registro de Preços, que é de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

4.1 – A CONTRATADA deverá retirar a **Nota de Autorização da Despesa** no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação enviada pelo setor de licitação, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

5.1 - O prazo de garantia dos serviços deve ser de no mínimo **90 (noventa) dias**, a contar da data efetiva do término da execução e aceitação, não podendo ser cobrado novamente caso haja necessidade de refazê-lo para sanar o mesmo defeito solicitado anteriormente.

5.2 – Não serão aceitos serviços em desacordo com as especificações deste edital, conforme as circunstâncias apuradas pela administração por servidor designado. Caso seja identificado discordâncias o fiscal do contrato poderá exigir a correção dos serviços executados sem custo ao Município.

5.3 – O local de execução dos serviços será a sede da contratada.

5.4 – A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados não os atender de acordo com este Edital, poderá incorrer nas sanções administrativas previstas no Art. 7º, “caput” da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E O SEU RECEBIMENTO

6.1 – A empresa será informada para retirar os pneus para análise, sendo que após autorizada deverá retirar o pneu no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, e fica responsável a emitir a análise no prazo de 24 horas após a retirada. Após autorizado os serviços deverão ser entregues no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, de acordo com as necessidades da Administração e, quando necessários, serão desempenhados de forma **parcelada, conforme necessidade**, após a solicitação do Departamento Municipal de Compras, bem como da confirmação pelo órgão competente do Executivo Municipal.

6.2 – O objeto da presente licitação será recebido:

- a) **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;
- b) **Definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;
- c) Serão **rejeitados** no recebimento, os serviços fornecidos com especificações diferentes das constantes no **ANEXO I**, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 6.3 abaixo.

6.3 – Caso o(s) serviço(s) seja(m) considerado(s) **INSATISFATÓRIO(S)**, será lavrado termo de recusa, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

- a) se disser respeito à execução dos serviços, rejeitá-lo no todo, determinando sua readequação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - a.1) na hipótese de readequação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 514

Jardim Alegre, Terça-Feira, 29 de Agosto de 2017

7.1 – Os preços ajustados para a execução do objeto deste Pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos e passíveis de recomposição.

7.2 – O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento na forma prevista no Edital.

7.3 – Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias para a prestação dos serviços, objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

8.1 – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e passíveis de recomposição, desde que comprovadas a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93.

8.2 – Mesmo comprovada a ocorrência da situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

8.3 – Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o prestador de serviço registrado será convocado pelo Município de Jardim Alegre para a alteração, por aditamento, do preço da Ata de Registro de Preços, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Jardim Alegre.

CLÁUSULA NONA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (Município de Jardim Alegre), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 063/2007, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.

9.2 – Caberá ao prestador de serviços beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, independentemente dos quantitativos registrados na Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 – O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado em **até 15 (quinze) dias após a efetiva prestação dos serviços**, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à **Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

10.2 – Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Da Contratada:

- Prezar pela execução regular, eficiente e satisfatória de todos os serviços pertinentes ao objeto desta Ata, de acordo com as determinações do CONTRATANTE;
- Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, não sendo permitida a subcontratação, sob pena de rescisão de contrato, exceto se o município assim o permitir;
- Assumir total e exclusiva responsabilidade pelos pagamentos dos tributos de qualquer natureza, taxas, salários de funcionários, contribuições sindicais de funcionários, encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, securitária, indenizatória, comercial e qualquer outro que possa incidir em decorrência da execução deste instrumento;
- Responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços avençados, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação de qualquer natureza que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que o CONTRATANTE julgar necessário;
- Cumprir todas as especificações previstas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 061/2017** que deu origem ao presente instrumento.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 514

Jardim Alegre, Terça-Feira, 29 de Agosto de 2017

- g) Obriga-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas ao fornecimento do objeto;
- h) Iniciar a prestação dos serviços de imediato, após a solicitação pela Administração.
- i) A empresa vencedora do processo licitatório deverá manter um funcionário no município para atender imediatamente após o alarme ser disparado.
- j) A Empresa deverá fornecer, instalar e realizar a manutenção dos equipamentos, bem como fazer pronto atendimento nos locais mencionados no quadro acima, quando necessário, sem nenhum custo adicional;
- k) A proponente que presta serviços de monitoramento deverá ter viaturas de pronto atendimento, as mesmas deverão possuir sistema de rastreamento veicular, para provar assim o atendimento, bem como o seu tempo de fato, sendo que o atendimento não poderá ser superior à 15 minutos.
- l) Em cada sala que contenha objeto de valor deverão ter um sensor individual não podendo o mesmo ser agrupado com outro sensor;
- m) Deverá ter acompanhamento de um profissional registrado no CREA, para instalação de equipamentos de segurança eletrônica;
- n) A proponente deverá fornecer relatórios dos eventos gerados pela central de alarmes a cada 30 (trinta) dias;

II – Do Contratante:

- a) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços.
- b) Promover o apontamento no recebimento dos serviços, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados.
- c) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- d) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- e) Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- f) A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

§1º - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§2º - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou no prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

§3º - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 514

Jardim Alegre, Terça-Feira, 29 de Agosto de 2017

formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.2 – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- a) Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima quarta.
- b) Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.
- c) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.
- d) Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, bem como desta Ata.
- e) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.
- f) Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1 – Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02, a licitante vencedora do certame ficará sujeita, garantida a defesa prévia, à multa diária de 0,35 % (zero vírgula trinta e cinco por cento) até o 2º (segundo) dia, e de 0,70 % (zero vírgula setenta por cento) a partir do 3º (terceiro) dia, por atraso injustificado na prestação dos serviços.

15.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não prestados.

15.3 – O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

15.4 – As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim, **moratório**. Conseqüentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento desta avença perante o Foro da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

17.2 – A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.

17.3 – A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preços, determinar a gradativa redução ou aumento da prestação dos serviços, até a elaboração de um novo contrato.

17.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual **serão em dias úteis**, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

17.5 – A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da **Nota de Autorização da Despesa** pela Divisão de Compras.

17.6 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital e as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 063, de 27 de julho de 2007.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Jardim Alegre-PR, 18 de agosto de 2017.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 514

Jardim Alegre, Terça-Feira, 29 de Agosto de 2017

José Roberto Furlan

Prefeito Municipal
Contratante

**PEABIRU COMÉRCIO DE
RECAUCHUTAGEM DE PNEUS LTDA ME
Lia Maria Machado Szychta**
Contratada

**DENIPOTTI & DENIPOTTI COMÉRCIO E
RECAUCHUTAGEM DE PNEUS LTDA EPP
Filipe Gabriel Soares Denipotti**
Contratada

FABI RECAPAGENS DE PNEUS LTDA

Albino Szychta
Contratada

**M & M COMÉRCIO DE PNEUS EIRELI – EPP
Wallinson de Melo**
Contratada

**RIBAS PNEUS LTDA - EPP
Fabiano Dissenha Ribas**
Contratada

Testemunhas:

Antonio Leandro de Souza
CPF: 199.350.059-68

Higor Kurtz
CPF: 072.034.289-90

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA NA ATA DE REGISTRO DE PREÇO, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2017.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2017
PREGÃO Nº 062/2017
PROCESSO Nº 078/2017
VALIDADE: 12 (doze) meses**

OBJETO: Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para atender os Departamentos e Secretarias desta Municipalidade

Prezado Senhores (as), Representantes das empresas.

1. C.K Yokota Moveis Me
2. Global Sul Informatica Ltda – Me
3. L. C. F. Santos – Epp
4. Metodo opci informatica ltda – Me
5. Cunha & praczum ltda- me



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 514

Jardim Alegre, Terça-Feira, 29 de Agosto de 2017

6. Tecnoforte Sistemas de Refrigeração - Eireli – Epp
7. Lettech Industria E Comercio De Equipamentos De Informatica Ltda Me
8. A.Pazinato Maringa-Me
9. Moveis Andriei Ltda – ME
10. Paulineia Lottermann Reis – ME
11. Ciamaquinas offcce Ltda –Me
12. Primax Industria e Comercio de Moveis Ltda – Me
13. J. Ribeiro comercio atacadista Ltda Me
14. Climar Eletro Refrigeração Eireli – Me
15. Maria Cirlei da Veiga – Me
16. Geflex Industria e Comercio de Moveis Ltda – ME
17. PHB Junior Refrigeraçao Eireli – ME
18. Carolina de Proença Stonoga - Eireli - ME

Tem o presente a finalidade de comunicar a Vossa Excelência que o objeto do Pregão Presencial nº 062/2017, o qual foi-lhe adjudicado no dia 22 de agosto de 2017, após a cautelosa análise da Autoridade competente, foi homologado em seu favor.

Tendo em vista tal decisão, em obediência ao item 16 do Edital do Pregão em epígrafe, **convoco** Vossa Senhoria ou quem as suas vezes fizer para comparecer ao setor de licitações e contratos da Prefeitura do Município de Jardim Alegre-PR, **no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento desta notificação.

Vale advertir que a adjudicatária **que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços**, dentro do prazo previsto no item 16 do Edital em questão, caracterizando o descumprimento total da obrigação, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis e previstas no Artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

No ensejo, reitero a Vossa Senhoria, elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Jardim Alegre, 28 de Agosto de 2017

Juliana A. S. Barbosa
Pregoeira Titular

Ciente em: ____/____/____

Responsável: _____

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ**

**EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º: 028/2017**

CONTRATANTE: Município de Jardim Alegre
CONTRATADO: ECOLOGICA RECICLAGEM LTDA
CNPJ: 23.015.476/0001-00

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de coleta de lâmpada fluorescentes, para atender as necessidades da Secretaria de Meio Ambiente.

VALOR R\$ 3.500,00 (três mil quinhentos reais).

INÍCIO: 10/08/2017.

TÉRMINO: 09/08/2018.

EMBASAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº 007/2017, homologada em 08/08/2017.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 10/08/2017.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 514

Jardim Alegre, Terça-Feira, 29 de Agosto de 2017

RESULTADO DE CLASSIFICAÇÃO

REF: TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2017.

A comissão de licitação constituída pela Portaria nº 010/2017, comunica aos interessados na execução do objeto da Tomada de Preços nº 005/2017, que após a análise e verificação das propostas ofertadas, decidiu classificar as seguintes proponentes:

| Nº | EMPRESA | VALOR LOTE R\$ | Valor da Avaliação |
|----|--|--|--------------------|
| 1 | GEODADOS GEOPROCESSAMENTO E SERV. AÉREOS ESPECIALIZADOS LTDA | R\$ 399.806,44 (trezentos e noventa e nove mil oitocentos e seis reais e quarenta e quatro centavos) | 8,95 |

Jardim Alegre-PR, 29 de Agosto de 2017.

Maycol Wesley Rohling
Presidente Titular da CPL

Juliana A.S. Barbosa Manochio
Membro

Julliana C. A. de Souza

Membro

Marcio Fabiano Rosendo
Membro

Carlos Francisco Pires
Membro